

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 49/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao novamente me dirigir a este Legislativo, o faço os cumprimentando-os e passo a informar o que segue.

Nos termos do art. 38 da Constituição da Republica a Sra. Maria de Fátima Maximila Rocha, servidora pública municipal, cargo de nutricionista no Município e parlamentar na Câmara de Vereadores local, solicitou afastamento do exercício de suas funções no Poder Executivo para o desempenho do seu mandato eletivo sob a justificativa de incompatibilidade de horário entre as ambas as atividades.

Devido a este afastamento, ainda que possa ser temporário, o Município de Arroio do Padre que dispunha de apenas uma nutricionista, com a ausência desta servidora, vê-se na obrigação de buscar por contratação temporária, de profissional nutricionista que a possa substituir neste período.

Por ser uma situação temporária e levando em conta que uma profissional nutricionista com carga horária semanal de 30 (trinta) horas seria o suficiente para atender a demanda, conclui-se por esta, devendo ser realizado processo seletivo simplificado.

Deste modo aguarda-se com a maior brevidade a aprovação de mais este projeto de lei.

Sendo o que se tinha para o momento

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 02 de agosto de 2018.

Nelson Milech

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Nutricionista.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Nutricionista | 01 profissional | R$ 2.869,05 | 30 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para desempenhar a função de Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 02 de agosto de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Nelson Milech

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 49/2018

# Cargo: NUTRICIONISTA

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município.

**Exemplos de Atribuições:** Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga Horária: 30 horas semanais

**Requisitos para provimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos

**b)** Instrução: Curso Superior Completo em Nutricionista.

**c)** Habilitação: Legal para o exercício da profissão.